



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.659

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Adjuntos, Chefes de Sessão e Divisão do Executivo e de Vereadores

Autoria: Mesa Diretora

Data: 06/01/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/2024. Dispõe sobre atualização por recomposição inflacionária dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Montes Claros. (Referente à Lei nº 5.653, de 02/02/2024).

Controle Interno – Caixa: 24 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 06

№ 03/2024



01.02.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

PL nº 5653, de 02/02/2024

AUTOR:

Mesa Diretora.

ASSUNTO:

Dispõe Sobre Atualização por Recomposição Inflacionária dos Subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 06/01/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 5 - *APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 6 - *EM 01.02.2024*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



PROJETO DE LEI Nº ...!.../2024



Dispõe sobre Atualização por Recomposição Inflacionária dos Subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados, por recomposição inflacionária, os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de fevereiro de 2024, com base na variação do INPC/IBGE, do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Parágrafo único – O subsídio descrito no caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea “e” do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento do Legislativo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2024.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2023

Ver. Martins Lima Filho

Presidente

Ver. Igor Gustavo Dias

Primeiro Secretário

Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Vice-Presidente

Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Segundo Secretário



Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O projeto de lei é legal e constitucional.

Montas Claras, os do favorismo de 2024.

MMW
Adm
Poder D.:

comissão de finanças, orçamento,
fazendas de contas.

Somos favoráveis à aprovação
da matéria pelo plenário

M. elmo 01 de fevereiro/24

MMW
Adm
Poder D.:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Lei 2024, que **“dispõe sobre a atualização por recomposição inflacionária dos subsídios fixados na Lei nº 4.459/2011 com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023”**.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Lei

I – Atualização por recomposição inflacionária dos subsídios fixados na Lei nº 4.459/2011 com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 que foi de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento);

II – O subsídio não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea ‘e’ do artigo 29 da Constituição Federal.

2.2 – Legislação Orçamentária

I – Lei Municipal nº 5.529, de 15 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual);

II - Lei Municipal nº 5.458, de 23 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Lei Municipal nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025);

IV - Decreto nº 4.716, de 25 de janeiro de 2024 (Suplementa dotação).

3 – METODOLOGIA

A projeção da despesa decorrente da atualização dos subsídios dos vereadores, por recomposição inflacionária, leva-se em conta os exercícios fiscais de 2024, 2025 e 2026, serão utilizados os valores relativos às dotações 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13 e 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, na presente estimativa orçamentária financeira..

No que diz respeito às projeções, para os exercícios de 2025 e 2026 foi obedecido ao limite previsto no inciso VI, alínea ‘e’ do artigo 29 da Constituição Federal;

“e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”

Levando-se em consideração o aumento de despesa em virtude da atualização dos subsídios dos vereadores, por recomposição inflacionária, abaixo a análise individual de cada despesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Tabela 1 – Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2023
Data final	12/2023
Valor nominal	R\$ 18.695,30 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03706990
Valor percentual correspondente	3,706990 %
Valor corrigido na data final	R\$ 19.388,33 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

Tabela 2 - Memória de Cálculo Valor dos Subsídios

Valor do subsídio mensal do Deputado Estadual (Lei Estadual nº 24.266/2022)	Limite vereadores	Subsídios Vereadores
01/01/2023 a 31/03/2023 - R\$29.469,99	60%	R\$ 17.681,99
01/04/2023 a 31/01/2024 – R\$31.238,19	60%	R\$18.742,91
01/02/2024 a 31/01/2025 – R\$33.006,39	60%	R\$19.803,83

Obs.: Variação do INPC/IBGE apurada no período: 3,706990% - valor subsídio corrigido: **R\$19.388,00**

Tabela 3 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Atualização dos subsídios (diferença da atualização)	Subsídios	Ajuda de custo dezembro	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026
	14.719,88	14.719,88	191.358,38	207.117,30	207.117,30

Tabela 3.1 - Memória de Cálculo – Incremento de Despesa

Atualização dos subsídios – obrigações patronais	Obrigações Patronais	Projeção até 31/12/2024	Projeção 2025	Projeção 2026
	3.313,94	43.081,28	46.629,15	46.629,15

Tabela 4 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto do aumento de gasto com pessoal e obrigações patronais sobre o Orçamento 2024	Gasto Total Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	234.439,65	35.721.435,68	0,66%
Impacto sobre Limite Constitucional (art. 29-A, §1º, CRFB/88)	Gasto Estimado com Pessoal	Orçamento (limite 70%)	Impacto
	191.358,38	25.005.004,97	0,77%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2024	Gasto Estimado 2024	Orçamento	Impacto
	191.358,38	35.721.435,68	0,54%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2025	Gasto Estimado 2025	Orçamento	Impacto
	207.117,30	35.476.000,00	0,58%
Impacto do aumento de gasto com pessoal sobre o Orçamento 2026	Gasto Estimado 2026	Orçamento	Impacto
	207.117,30	37.100.000,00	0,56%

*Previsão orçamentária do PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 5.400, de 15/12/2021). Decreto nº 4.716, de 25/01/2024.

R. M. D.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

A tabela 4 indica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Vale ressaltar que durante a execução orçamentária de 2022, 2023 e 2024 foi necessária a solicitação de suplementação de dotações do legislativo com anulação de dotações do Executivo, a fim de readequar o orçamento, haja vista a arrecadação superior ao estimado para a construção do orçamento, impactando diretamente nos valores recebidos pela Câmara Municipal.

4 – CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas nas tabelas acima verifica-se que o presente estudo vinculado à atualização por recomposição inflacionária dos subsídios fixados na Lei nº 4.459/2011 com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, que foi de 3,71% e que o subsídio não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso VI, alínea 'e' do artigo 29 da Constituição Federal, resultando no aumento de gasto de R\$191.358,38 até o término de 2024, R\$207.117,30 e R\$207.117,30 respectivamente nos exercícios de 2025 e 2026:

- I - atende aos requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal,
- II - com observância ao limite de 70% de gasto com pessoal,
- III - não ultrapassa 5% da receita do município com o Poder Legislativo,
- IV - as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2023, conforme demonstrado e,

V - está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

A estimativa de gasto total com a folha de pagamento no ano, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, totalizará 67,47% (sessenta e sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) da receita da Câmara.

Tabela 5 - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro na Folha Anual

ANO	RECEITA (R\$)	GASTO PESSOAL (R\$)	PERCENTUAL (%)
2024	35.721.435,68	24.101.030,85	67,47%

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que, de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG., 26 de janeiro de 2024

FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES
Assistente Técnica Administrativa
Contadora CRC/MG 59976


ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador de Contabilidade
Contador CRC/MG 119441

5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA (art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 26 de janeiro de 2024


MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL